EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM FUNDAMENTO NO § 1º, 3º DO ART. 14 DA LEI N. º 11.947, RESOLUÇÃO N. º 26 DO FNDE E RESOLUÇÃO N. º 6 DE 08 DE MAIO DE 2020 - PNAE E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA.

Torna-se público que o Município de Cambuí/MG – Poder Executivo, sediado na Praça Coronel Justiniano, n.º 164, Centro, Cambuí/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º  18.675.975/0001-85, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2024.

CREDENCIAMENTO: 20/03/2024 até 08/04/2024. De 09hs às 16hs.No Departamento de Compras e LicitaçõesII, sediada na Rua João Moreira Salles, n.º 32, 1º andar, Centro, Cambuí/MG.

**APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA: 09/04/2024 às 09 horas.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCALDA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: **Sala de licitações da Prefeitura, localizado na Rua João Moreira Salles, nº 32 (SUBSOLO), Centro, Cambuí/MG**

**CEP 37.600-000.**

1. **DO OBJETO** 
   1. Tem por objeto a Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital.
2. **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 -** A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **20 DE MARÇO A 08 DE ABRIL DE 2024**, no horário das **09hs às 16hs**, no departamento de Compras e Licitações II sito à na Rua João Moreira Salles, n.º 32, 1º andar, Centro, Cambuí/MG.

**2.1.1 –** Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

**2.1.2** O descrito no item **2.1.1** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

**2.1.3 –** Local de Entrega dos documentos: Rua João Moreira Salles, n.º 32, 1º andar, Centro, Cambuí/MG.

1. **DO EDITAL** 
   1. Compõem este Edital, os seguintes anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO I** | Termo de Referência |
| **ANEXO II** | Modelo de Requerimento Para Cadastramento |
| **ANEXO III** | Modelo de Indicação de Participação do(s) item(ns) Objeto da Aquisição de Alimentos/ Projeto de Venda – Fornecedores Formais e Informais |
| **ANEXO IV** | Modelo de Indicação de Participação do(s) item(ns) Objeto da Aquisição de Alimentos/ Projeto de Venda – Fornecedores Individuais |
| **ANEXO V** | Modelo de Declaração Geral para Licitação |
| **ANEXO VI** | Minuta do Contrato |
| **ANEXO VII** | Declaração de Produção Própria |

**4 DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO**

**4.1** Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

**4.2 Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que:**

**4.2.1 –** tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

**4.2.2 –** em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

**4.2.3 –** As pessoas vedadas de contratar com o município de Cambuí por força do artigo 40 da Lei orgânica do Município, a saber: “Art. 40. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, não podendo contratar com o Município.

**5 DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**

**5.1.1 -** Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Cambuí.

**5.1.2 -** A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor público da Prefeitura de Cambuí. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

**5.1.3** - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

**5.1.4** - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

**6**DAHABILITAÇÃO O

**6.1 – Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

a) Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo V);

b) Declaração Geral de Licitação, (Conforme modelo apresentado no Anexo V);

c) Declaração de produção própria (Anexo VII);

d) Cartão do produtor rural em nome do proponente.

e) Comprovante de endereço.

f) Porojeto de venda de gêneros alimentícios (Anexo III).

g) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante;

**6.2 – Para Fornecedores Individuais**

A) Declaração Geral de Licitação, (Conforme modelo apresentado no Anexo V);

B) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**C)** Cópia da DAP individual;

**D)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo IV)

**E)** Declaração de produção própria (Anexo VII);

**F)** Cartão do produtor rural em nome do proponente.

**G)** Comprovante de endereço.

**6.3 – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópia das Certidões Negativas ao FGTS, Receita Federal (incluindo dívida ativa da União e previdência social) e Certidão Trabalhista;

d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo III)

f) Declaração de produção própria (Anexo VII)

g) Declaração Geral de Licitação, (Conforme modelo apresentado no Anexo V);

**7 DA PROPOSTA**

7.1 **-** A proposta compreende na apresentação do Anexo III ou IV, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, se caso, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

7.1.1 **–** conter a razão social ou nome do fornecedor, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, Dados bancários, conforme o caso;

7.1.2 **–** especificar de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

**8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS S**

8.1 **-** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informa, assim como os fornecedores individuaisl) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3A Comissão nomeada através de Portaria Nº. 131/2024 da Prefeitura Municipal de Cambuí – MG deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores, ou ainda de fornecedores individuais** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

8.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de  
fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;  
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígena, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados .

**9** **DOS VALORES**

**9.1 –** A **aquisição de alimentos** será remunerada nos valores previstos no Anexo I, sendo certo que não será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem preço diferente do estabelecido para entrega dos produtos.

**10** **DO PROCESSO DE CHAMADA**

**10.1 -** O processo de chamada pública para **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares,** compreenderá os seguintes critérios:

**10.1.1** Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no jornal de Circulação do Município de Cambuí – MG e região;

**10.1.2 -** Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo III;

**10.1.3** - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a projeto.

**10.1.4** No dia **09 de abril de 2024 às 09 horas serão abertos os envelopes contendo a documentação e as projeto de preços** dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

**10.1.4.1** A abertura dar-se-á na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cambuí, situada na **Rua João Moreira Salles, nº 32 (SUBSOLO), Centro, Cambuí/MG, CEP 37.600-000,** em sessão pública aberta a todos os interessados.

**11 DA CONTRATAÇÃO**

**11.1 –** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VII).

**11.2 –** A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.3 –** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.4 –** A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

**11.5 –** A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria Municipal de Educação.

**12 DA VIGÊNCIA**

**12.1 –** Os contratos a serem firmados com as Cooperativas, Associações, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais selecionadas terão vigência até 31 de dezembro de 2024 podendo, a critério da Administração, ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.

**13 DO PAGAMENTO**

**13.1** – O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia subseqüente a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

**13.2 –** O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agencia.

**13.3 -** Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

**13.4 –** A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

**13.5 –** A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

**14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1 -** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, entregando-os nos locais e datas conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Educação a ser disponibilizado a cada contratado por meio de mensagem eletrônica ou documento impresso.

**14.2 –** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

**14.3 –** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

**14.4 –** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

**14.5 –** Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2.1.1 ou 5.2.3, conforme o caso, se solicitado..

**14.6 –** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

**14.7 –** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

**15**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**15.1 –** Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

**15.2 –** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

**15.3** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

**16** DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS S

* 12 361 0010 4.155 Merenda Escolar Ensino Fundamental; (PNAEF)
* 12 365 0010 4.156 Merenda Escolar Ensino Infantil Pré Escola; (PNAEP)
* 12 365 0010 4.157 Merenda Escolar Ensino Infantil Creche; (PNAEC)

**17** DAS SANÇÕES E RESCISÃO

**17.1 -** Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

**17.1.1 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**18** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1 -** A critério da Prefeitura de Cambuí a presente chamada pública poderá ser:

**18.1.1** – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

**18.1.2 –** revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**18.1.3 –** anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**18.2 –** A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**18.3 –** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**18.4 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, que decidirá com base na legislação em vigor.

**18.5 –** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a na Rua João Moreira Salles, n.º 32, 1º andar, Centro, Cambuí/MG.

**18.6 -** Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Cambuí, 15 de março de 2024.

**LUANA MOREIRA GARCIA**

PRESIDENTE/REPRESENTANTE DO CAE(Conselho de Alimentação Escolar)

**CAMILA DE SALES SOUZA ARAÚJO**

NUTRICIONISTA RT DO PNAE

**VALDIRENE APARECIDA DE ALMEIDA NUNES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MARCOS YUJI MOTOOKA**

SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1 O objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares e fornecedores individuais, com fundamento no § 1º, 3º do art. 14, da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções n.º 26 do FNDE e n.º de 08 de maio de 2020 – PNAE e demais normas que regem a matéria, de forma parcelada, para atender a demanda durante o ano letivo de 2024 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**DESCRIÇÃO E QUANTIDADES -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição do Produto | Unidade | Valor de Aquisição R$ | Quantidades | | |
| F 461 PNAEF | F465 PNAP | F 468 PNAEC |
| 1 | QUEIJO MINAS - Queijo produzido com leite de vaca, tipo fresco, apresentado em peça de 700g a 01 kg, em embalagem plástica fechada, com rótulo contendo: data de fabricação, nome do fabricante, e número de registro no SIM. Deve ser entregue refrigerado. | kg | R$ 36,00 |  |  | 400 |
| 2 | OVOS - tamanho grande, origem galinha, com casca dura, limpa, lisa e íntegra, sem trincas e deformações. Sabor e odor característico e agradável. Produto deve ter rótulo com nome do produtor e número de registro no SIM. | dz | R$ 10,00 |  |  | 200 |
| 3 | ABOBRINHA - tipo verde, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 5,20 | 470 |  |  |
| 4 | ACELGA -, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em unidade com aproximadamente 800 a 900 g. | Unidade | R$ 5,00 | 160 |  |  |
| 5 | ALFACE - com folhas verdes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em unidade c/ 250 a 350 g. Tipo Lisa ou Crespa. | Unidade | R$ 2,90 | 2500 |  |  |
| 6 | ALHO – em cabeça, tipo branco, com dentes graúdos, sem sinais de apodrecimento ou danos causados por pragas, sem excesso de sujidades. | kg | R$ 24,80 |  | 500 |  |
| 7 | BANANA PRATA - 60 a 80% de maturação (em processo de amadurecimento). Com polpa firme e intacta, sem amassados e sinais de apodrecimento. | Kg | R$ 5,60 |  |  | 7200 |
| 8 | BATATA INGLESA , lisa e limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 7,40 | 3000 |  |  |
| 9 | BATATA DOCE - tipo branca ou roxa, lisa e limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 6,10 | 250 |  |  |
| 10 | BETERRABA - sem as folhas e ramas, casca lisa, limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 5,70 | 600 |  |  |
| 11 | BROCOLIS - tipo cabeça (ninja) com coloração verde escura. Apresentação em unidade, de aproximadamente 400g | Unidade | R$ 6,00 | 500 |  |  |
| 12 | CEBOLA - de cabeça, casca lisa, tamanho uniforme. Sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 6,40 | 1000 |  |  |
| 13 | CENOURA - cor laranja vivo, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 6,60 | 1800 |  |  |
| 14 | CHEIRO VERDE – folhas de salsinha e cebolinha verde, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas. Maços de aproximadamente 100g. | Pacote | R$ 2,50 | 1000 |  |  |
| 15 | CHICÓRIA - com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em unidade c/ 250 a 350 g. | Unidade | R$ 2,85 | 250 |  |  |
| 16 | CHUCHU - espécie verde, comum, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 6,65 | 200 |  |  |
| 17 | COUVE - espécie manteiga, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em maço, com 250 a 350 g. | Pacote | R$ 2,90 | 300 |  |  |
| 18 | ESPINAFRE - com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas, apresentação em maço, com 250 a 350 g. | Pacote | R$ 4,00 | 90 |  |  |
| 19 | INHAME - sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 9,50 | 250 |  |  |
| 20 | LARANJA - espécie pera, 80% de maturação, casca lisa e brilhante, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | Kg | R$ 6,35 | 1300 |  |  |
| 21 | MANDIOCA - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. | kg | R$ 5,00 | 200 |  |  |
| 22 | MANDIOQUINHA (BATATA BAROA) - cor amarelo intensa, deve estar firme, inteira, livre de umidade externa, sem sinais de apodrecimento. | kg | R$ 9,25 | 600 |  |  |
| 23 | MARACUJA - com característica organoléptica mantida e sem sinais de apodrecimento. | kg | R$ 15,00 | 200 |  |  |
| 24 | MORANGO - fruta in natura, deve estar firme, sem sinais de sinais de apodrecimento. | kg | R$ 18,30 | 200 |  |  |
| 25 | REPOLHO – tipo Verde, unidade com peso aproximado de 1,5 a 2 kg, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas. | Kg | R$ 5,00 | 550 |  |  |
| 26 | TOMATE - tipo salada, em estado de maturação próprio para consumo, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 6,40 | 2000 |  |  |
| 27 | VAGEM - espécie macarrão, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento. | kg | R$ 10,60 | 200 |  |  |
| 28 | FEIJÃO CARIOCA – tipo 1, livre de sujidades, em embalagem plástica de 05 kg. Rótulo apresentando nome do produtor e data de validade. | kg | R$ 10,80 |  | 1000 |  |
| 29 | FUBÁ - de milho fino isento de sujidades, com odor e sabor característicos do milho. Embalagem de 01 kg. Rótulo apresentando nome do produtor e data de fabricação e validade. | kg | R$ 6,00 |  | 120 |  |

1. **ORÇAMENTO**

**Dos Valores:** Os projetos de venda devem estar de acordo com o valor de aquisição previsto na chamada pública.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

**Ficam pré-definidas as seguintes situações:**

* As entregas dos produtos serão feitas de forma parcelada, durante todo o ano de 2024, conforme cronograma apresentado pela Nutricionista, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento.
* Os gêneros alimentícios devem ser entregues nas unidades escolares, no perímetro urbano e no setor de recebimento de gêneros, do município de Cambuí - MG, conforme guias de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 07:30h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h, semanalmente.
* O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos:
* Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.
* Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene. No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.
* Fica estabelecido que em todos os produtos não perecíveis devam constar na embalagem: data de fabricação, o prazo de validade e a identificação do fabricante ou fornecedor. Esses dados devem estar explícitos no rótulo, conforme a Resolução RDC nº. 360/ ANVISA.
* **Todas as despesas com as entregas serão por conta do fornecedor e sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Cambuí.**

**LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

Fica a cargo da Secretaria Requisitante indicar o endereço e horário para a prestação do serviço, que podem ser tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

Tabela dos locais pré-determinados para as entregas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição do Produto | Unidade |
| 17 | E. M. Coronel Juca Pinto | Rua Treze de Maio, n.º 49. Bairro: Jardim São Benedito. Telefone: 3431 1547 |
| 18 | E.M. Dr. Carlos Cavalcanti | Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 743. Bairro: Centro. Telefone:3431 1110 |
| 19 | E.M. Lázaro Maximiniano Prereira | Rua José Porfírio Marques, n.º 1200. Bairro: Santa Edwiges. Telefone: 3431 2960 |
| 20 | E.M. Lino Lopes da Conceição | Rua Goias, n.º 400. Bairro: Colinas do Itaim. Telefone: 3431 6343. |
| 21 | E.M. Prof. Benedito de C. Lopes | Praça Francisco Júlio Pereira, n.º 09. Bairro: Rio do Peixe. Telefone: 9 8707 6233 |
| 22 | CEIM Carmem Pereira Fanuchi | Rua Antônio Alexandre de Moraes, S/N. Bairro: Centro. Telefone: 3431 3266 |
| 23 | CEIM Terezinha Lopes da Silva | Rua Sebastião Ferreira da Silva, n.º 65. Bairro: Santo Antônio. Telefone: 3431 6307 |
| 24 | CEIM Isolina Bento da Silva | Rua Major Higino César, n.º 53. Bairro: Centro. Telefone: 3431 3273 |
| 25 | CEIM Maria Horminda Eiras | Rua Sabino Marques Padilha, n.º 713. Bairro: Santa Edwiges. Telefone: 3431 3983 |
| 26 | CEIM Prof. Jane Ladi L. Guimarães | Rua João de Barro, n.º 50. Bairro: Itaim. Telefone: 9 8832 9123 |
| 27 | CEIM Nova Geração/Rio do Peixe | Avenida Francisco Martim Pereira, n.º 370. Bairro: Rio do Peixe. Telefone: 9 8707 6230 |
| 28 | Setor de Recebimento de Gêneros Alimentícios | Rua Felipe dos SAntos, S/N. Bairro: Centro. Telefone: 3431 6385 |

As informações do endereço de entrega devem constar na Ordem de Fornecimento, podendo haver alterações na tabela apresentada.

Fica a cargo da Secretaria Requisitante, indicar o endereço e horário, para prestação dos serviços descritos na aquisição, mesmo aqueles que já tenham endereços pré-determinados, na ORDEM de Fornecimento. As localidades estão compreendidas tanto no perímetro urbano, quanto no perímetro rural.

1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**Justificativa:** Os objetos do presente instrumento serão utilizados para compor a alimentação escolar oferecida aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, durante o ano letivo de 2024, com fundamento no § 1º, 3º do art. 14, da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções n.º 26 do FNDE e n.º de 08 de maio de 2020 – PNAE, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 (FNDE), e demais normas que regem a matéria.

**6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto/serviço será recebido observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste edital, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Cambuí, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

As irregularidades deverão ser sanadas pelo contratado, no prazode 1(um) dia da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

O recebimento não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

**5. DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia subseqüente a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, ou ainda pelo fornecedor individual**;

**5.2 –** O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou ainda pelo fornecedor individual**, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agencia.

**5.3 -** Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

**5.4 –** A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

**5.5–** A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Educação

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1**-Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VI).

**6.2 –** A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.3 –** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**6.4 –** A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

**6.5 –** A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria Municipal de Educação.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária (Prefeitura Municipal de Cambuí):**

* 12 361 0010 4.155 Merenda Escolar Ensino Fundamental; ficha 461(PNAEF)
* 12 365 0010 4.156 Merenda Escolar Ensino Infantil Pré Escola; ficha 465 (PNAEP)
* 12 365 0010 4.157 Merenda Escolar Ensino Infantil Creche; ficha 468 (PNAEC)

**Fiscalização Gestor do Contrato / Unidades e servidores responsáveis - gestores**:

Fica designada a Comissão de Acompanhamento nomeada pela portaria nº131/2024 para atuar na gestão desse processo, bem como no contratos dele decorrentes.

**LUANA MOREIRA GARCIA**

PRESIDENTE/REPRESENTANTE DO CAE(Conselho de Alimentação Escolar)

**CAMILA DE SALES SOUZA ARAÚJO**

NUTRICIONISTA RT DO PNAE

**VALDIRENE APARECIDA DE ALMEIDA NUNES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MARCOS YUJI MOTOOKA**

SETOR DE LICITAÇÕES

Cambuí, 15 de março de 2024.

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

**ANEXO 02**

A .......( **Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**) ..........., CNPJ ........, endereço completo.......,telefone ......, e-mail...., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA** de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI - MG, conforme Edital de Chamada Nº. 002/2024,

Cambui/MG, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2024.

**Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**

**ANEXO III – MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM(NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA**

**GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCEOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | |
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 002/2024 | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
| Grupo Forma / Informal | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | |
| 1. Endereço | 3. Município | | 4. CEP | |
| 5. CPF | 6. Telefone | | | |
| Fornecedores participantes | | | | |
| 1. Nome | 1. CPF | 3.DAP | 4.Nº Agência | 5.Nº Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE | | | | | | | |
| Nome Da Entidade | | | CNPJ | | | | |
| Endereço | Município | | | | | Telefone | |
| III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | | |
| Identificação do Produtor | Produto | Unidade | | Quant. | Valor Unitário | | Valor Total |
| Nome: |  |  | |  |  | |  |
| CPF: |  |  | |  |  | |  |
| Nº DAP: |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | | Total do Agricultor: |

**ANEXO IV – MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM(NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA**

**FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCEOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | |
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 002/2024 | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | |
| 2. Endereço | 3. Município | | 4. CEP |
| 5. CPF | 6. Telefone | | |
| 7. DAP | 8. BANCO | 9. Nº AGENCIA | 10. Nº CONTA CORRENTE |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| Nome Da Entidade | | | | | CNPJ | | |
| Endereço | | Município | | | | Telefone | |
| III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | | | |
| PRODUTO | UNIDADE | | QUANTIDADE | VALOR  DE AQUISIÇÃO | | | VALOR TOTAL |
|  |  | |  |  | | |  |
|  |  | |  |  | | |  |
|  |  | |  |  | | |  |
|  |  | |  |  | | |  |
|  |  | |  |  | | |  |
| Assinatura: Data: |  | | | | | | |

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL PARA CHAMADAPÚBLICA N.º 002/2024**

(Nome da pessoa jurídica ou Produtor Rural) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ - CPF nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei

* Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Processo n.º 137/2024- **CHAMADA PÚBLICA 002/2024.**
* Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21, bem como não está declarado inidôneo para contratar com a administração pública.
* Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.
* Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
* Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.
* DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº.

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAMBUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Tales Tadeu Tavares, por meio da Secretaria de Educação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e o fornecedor**,** sediada na, Bairro, na cidade, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 11.947/2009 e Res. FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e no que consta no **Processo Licitatório Nº. 137/2024, Chamada Pública Nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis / Não Perecíveis), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades do setor de merenda escolar, diretamente da Agricultura Familiar conforme projetos credenciados na Chamada Pública 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Secretaria pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de

................... (................................ .......), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de chamada 002/2024 (Anexo III ou IV).

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho e os valores poderão ser alterados nos casos previstos no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 10º (décimo) dia subseqüente a entrega dos produtos ou a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra / Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

• ÓRGÃO CONTRATANTE.........................................................

• PROTOCOLO GERAL – TÉRREO

• Endereço completo: ...............................................

• CEP: ........................................... ....

Parágrafo Terceiro: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal do fornecedor, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Município de Cambuí - MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, e m 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei,constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Alocar como Gestor do CONTRATO, a nutricionista da Secretaria de Educação e Responsável Técnica do PNAE, Sra. Camila de Sales Souza Araújo CRN nº 9 2536, será responsável pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;

b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois), do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO por culpa da contratada, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos no art. 137 da NLLC, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA ONZE – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico das dotações:

12 361 0010 4.155 Merenda Escolar Ensino Fundamental;

12 361 0010 4.157 Merenda Escolar Ensino Infantil;

3390 30 Material de consumo;

CLÁUSULA TREZE – DA REVISÃO DO PREÇO

Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico –financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, “d” da NLLC, mediante solicitação prévia à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis.

Haverá rejajuste após doze mese de vigência contratual com base no índice IPCA.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do gestor designado na Cláusula Sétima e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, assim como todos os seus anexos.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 89 da NLLC.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor.

Cambuí/MG, xx de xxx de 2024.

**TALES TADEU TAVARES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**VALDIRENE APARECIDA DE ALMEIDA NUNES**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**CHAMADA PÚBLICA 002/2024**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CPF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e DAP Física Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

declaro para fins de participação na Camada Pública Nº. 002/2024, do Programa Nacional

de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de

venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Cambuí, de de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA